

Criado pela Lei nº 229/74 ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

Princesa Isabel - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.283/2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela **RESOLUÇÃO** Nº 01/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.283/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Princesa Isabel PB, e quanto alguma omissão em relação a legislação mencionada, aplica-se no que couber a lei complementar nº 64/1990, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de**

outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes:
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 31, ¹, e arts. 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.283/2015;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Princesa Isabel PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Página 1 de 10

¹ Incorporado pela Lei nº 1.283/2015.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 36, da Lei Municipal nº 1.283/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a mais de dois anos;
- **d**) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; g) outros requisitos previstos em Lei Municipal 1.283/2015.
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 1.283/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais);
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do

- cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerarse-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- **b**) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar

Página 2 de 10



ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos:
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo I do presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Página 3 de 10



ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

- **8.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas no Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 8.1.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio do preenchimento da ficha de inscrição e requerimento, em modelo próprio (anexo III) impresso, preenchido e entregue pelo candidato, na qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do Edital;
- 8.2. As inscrições iniciarão no dia 04 de abril 2019, e encerrará no dia 02 de maio de 2019.
- **8.2.1.** As inscrições dos candidatos serão realizadas e protocoladas na Secretaria de Assistência Social, Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, localizada no seguinte endereço: Avenida Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Princesa Isabel PB, no respectivo horário de funcionamento das 8h às 13h.
- 8.2.2. não serão aceitas pedido de inscrição de candidato fora do horário de funcionamento da respetiva Secretaria, mencionada no tópico anterior.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente oficial com foto;
- **b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta

- incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local, e especificadas na resolução do CMDCA local nº 01/2019.
- f) residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, ou título de eleitor, uma cópia do mês de março de 2017 e uma de março de 2019, em nome do candidato ou do conjugue (apresentar Certidão de casamento), e ainda, uma declaração ou ficha cadastral devidamente assina (por extenso) pelo agente de Saúde, para a devida comprovação;
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** não serão aceitos Documentos digitalizados, apenas impresso ou xerox;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 8.9. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 8.10. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se <u>verifique</u>

Página 4 de 10



ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

<u>qualquer falsidade nas declarações</u> e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

- 8.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03/05/2019 a 07/05/2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras

Página 5 de 10



ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

- **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Princesa Isabel PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer em cédula de papel ou urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- 12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua

Página 6 de 10



ANO XLV EDICÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

confecção;

- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral quais serão registradas eventuais nas intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada seção onde se localize as urnas ou locais de votação;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas 2 (dois) candidatos;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de 2 (dois) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados; inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local,

será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal,
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e

Página 7 de 10



ANO XLV Criado pela Lei nº 229/74

EDICÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. Aplica-se no que couber a lei Municipal nº 1.283/2015 e outras legislações afins.

15. DA POSSE:

- 15.1. A posse e a nomeação dos membros do Conselho Tutelar serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, a ser concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, seguinte https://www.princesa.pb.gov.br/portal/publicacoes/jornaloficial; bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.283/2015; **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

- 16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Princesa Isabel - PB, 02 de abril de 2019.

EMANOEL TENÓRIO ILUMINATA Presidente do CMDCA

ANEXO I

- 1 Publicação do Edital: 03/04/2019;
- 2 Inscrições na Secretaria de Assistência Social, no CMDCA, com início no dia 04 de abril 2019, e encerrará no dia 02 de maio de 2019. No horário das 8h às 13h.
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: de 03/05/2019 a 07/05/2019:

Página 8 de 10



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

- **4 -** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 08/05/2019:
- 5 Prazo para recurso de 09/05/2019 a 15/05/2019;
- **6** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 16/05/2019 a 20/05/2019;
- **7** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 21/05/2019;
- 8 Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 22/05/2019;
- 9 Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 28/05/2019;
- 10 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 29/05/2019;
- 11 Dia da votação: 06/10/2019;
- 12 Divulgação do resultado da votação: 07/10/2015;
- 13 Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 11/10/2019;
- **14 -** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2019;
- 15 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
- **16 -** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 15/10/2019 a 18/10/2019:
- **17 -** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 22/10/2019;
- 18 Proclamação do resultado final da eleição: 23/10/2019;
- 19 Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU, (nome do representante legal da entidade), na qualidade de (presidente, coordenador ou diretor) da (nome

da Entidade, endereço, CNPJ) DECLARO para os devidos fins de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Princesa Isabel/PB — CMDCA que (nome do/a candidato/a, endereço, estado civil e documentos de identificação) é (foi) funcionário/a / voluntário/a (devidamente cadastrado/a desta entidade há (tempo de trabalho) exercendo a função de (qualificar a função e descrever brevemente as atribuições inerentes à mesma exercida pelo/a candidato/a), não havendo nada que desabone sua conduta.

Por	ser	expressao	da	verdade,	firmo	a	present
DEC	LAR	AÇÃO em ứ	inica	via.			
Princ	esa I	sabel/PB,	d	e			_de 2019

Assinatura do Representante legal da entidade Número do documento de Identificação: RG e CPF

Anexo III FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Foto

Nome:	
Número de Inscrição:	
Telefone: ()	
N° CPF:;	
N° RG:;	
Estado civil:;	
Nº Título de eleitor:	;

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- 1 RG, CPF, TITULO ELEITORAL;
- 2 Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente:
- 3 Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 4 02 fotos 3x4 recentes;
- 5 Comprovantes de residência (apresentar os documentos do item 8.3. "f" deste edital);
- 6 Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- 7 Declaração do anexo II preenchida;
- 8 Conclusão do ensino médio, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma/certificado e/ou histórico escolar;

Página 9 de 10



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2019.

Atos do Executivo

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DESTA CIDADE DE PRINCESA
ISABEL – PARAÍBA.
Eu,, brasileiro (a),
Estado Civil, profissão,
residente e domiciliado à rua,
nº, bairro, nesta
cidade Princesa Isabel - PB, portador da cédula de
identidade RG nº, vem pelo
presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria,
o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga
junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o
meu codinome, de acordo com o
previsto na Lei Municipal 1.283/2015.
Nestes termos
Pede deferimento.
Princesa Isabel – PB, de de 2019.

Requerente
DECLARAÇÃO
<u>BECLARAÇÃO</u>
Eu,, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros
suplentes para compor o Conselho Tutelar de Princesa
Isabel - PB, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.283/2015 e da Constituição Federativa do
Brasil de 1988.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Princesa Isabel – PB, dede 2019.
Requerente

Página 10 de 10